



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 54

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de novembro de 2019.

Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 15
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 506/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 193/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 008/19, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 25 de novembro de 2019.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 16
m

AUTÓGRAFO Nº 193/19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/19

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba e da Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 25 de novembro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60

§ 5º A gratificação de serviço extraordinário integrará a base de cálculo da remuneração de férias e do período de gozo da licença prêmio, na forma desta lei complementar, não sendo incluída para fins de vantagens incidentes, por expressa determinação legal, exclusivamente sobre o vencimento padrão, nem se incorporando à remuneração para fins do disposto no artigo 52." (NR)

"Art. 68

Parágrafo único. O direito à percepção da gratificação de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 17

devida, exclusivamente, a incorporação à remuneração para fins do disposto no artigo 52." (NR)

"Art. 74 A gratificação a que se refere o artigo 73 não poderá ser computada nem acumulada para fins de concessão de gratificações posteriores, não incidirá sobre a gratificação pela prestação de serviço extraordinário, nem será computada para o cálculo desta, e não se incorporará à remuneração para nenhum efeito." (NR)

"Art. 107

II - exercício de outro cargo no mesmo Poder, de provimento em comissão, inclusive em autarquia ou fundação municipal;
....." (NR)

"Art. 153

§ 5º Nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 151 é dispensada a instauração de sindicância se já estiver comprovada a autoria e materialidade da infração, assegurando-se o direito de defesa nos próprios autos do processo administrativo." (NR)

"Art. 160 O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, de nível igual ou superior ao indiciado.

§1º A Comissão possuirá a seguinte composição:

- I - um Presidente, a quem compete a direção dos trabalhos;
- II - um Relator, responsável pela execução dos trabalhos da instrução processual e do relatório dos fatos apurados, com indicação preliminar da conclusão,
- III - um membro, com atribuição de auxiliar em todos os trabalhos da comissão;
- IV - dois suplentes, que atuarão apenas no caso de impossibilidade ou ausência de um dos titulares mencionados nos incisos I a III.

§ 2º Não poderá participar da comissão de inquérito cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau." (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 46, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município, reorganiza os órgãos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

118
Boni

"Art. 31
I - à defesa do patrimônio público;
II - ao controle interno;
III - à auditoria pública;
IV - à prevenção e ao combate à corrupção;
V - à promoção da ética no serviço público;
VI - ao incremento da moralidade e da transparência;
VII - ao fomento ao controle social da gestão, no âmbito da
Administração Municipal." (NR)

"Art. 33
IX - processar as sindicâncias e processos administrativos
disciplinares, presidindo as respectivas comissões, constituídas
preferencialmente com a participação de servidores das
Secretarias envolvidas;
X - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com
os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando
aprimorar o andamento dos serviços públicos." (NR)

"Art. 44
X - acompanhar a tramitação de sindicância e processos
administrativos disciplinares que envolvam os integrantes da
carreira de Procurador do Município;
....." (NR)

"Art. 45
VII - planejar e organizar eventos internos e assegurar suporte aos
eventos externos realizados pela Prefeitura ou em parceria com
ela;
VIII - exercer as atividades de ouvidoria da administração central,
resguardadas as competências das ouvidorias específicas criadas
por lei." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de novembro de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente


EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário